



L E I Nº 361

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública - sobre o imóvel, que se situe em logradouro que se beneficie ou venha a beneficiar-se de Iluminação Pública.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

§ 1º - O imóvel que se enquadra neste artigo será taxado à razão de 0,40% (Zero quarenta por cento) do maior "Valor de Referência do país", por metro de frente.

§ 2º - A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos será reduzida para 0,20% (Zero vinte por cento), nas seguintes ruas e pontos de referência.

- a) Rua do Comércio, a partir da parte final da Escola Pública Irmã Anunciata Sperandio, até seu final;
- b) Rua Adolfo Kender, a partir de Francisco Darcisio Bell, até o seu final;
- c) Rua Irineu Bornhausen, a partir da ponte sobre o Rio - Vendo, até o seu final.

Art. 3º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública referente ao serviço de Iluminação, previsto no artigo 1º desta Lei, quando conveniado com Empresas de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de Iluminação Pública", vigente no Município, e será calculada mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	0,4
31 - 50 kwh	0,6
51 - 100 kwh	1,6
101 - 200 kwh	2,5
201 - 500 kwh	4,5
501 - 1000 kwh	9,0
Acima de 1000 kwh	18,0



continuação....

CONTRIBUÍNTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	3,0
31 - 50 kwh	4,4
51 - 100 kwh	9,2
101 - 200 kwh	11,0
201 - 500 kwh	13,0
501 - 1000 kwh	20,0
Acima de 1000 kwh	28,0

CONTRIBUÍNTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh	50,0
31 - 50 kwh	"
51 - 100 kwh	"
101 - 200 kwh	"
201 - 500 kwh	"
501 - 1000 kwh	"
Acima de 1000 kwh	"

CONTRIBUÍNTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
ATE a 2.000 kwh	37,1
2.001 a 5.000 kwh	74,3
5.001 a 10.000 kwh	111,4
10.001 a 50.000 kwh	148,6
Acima de 50.000 kwh	185,8

Art. 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir a remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação Pública.

Art. 5º - A cobrança da taxa referente ao artigo 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os Impostos Predial e Territorial.

Art. 6º - A cobrança da taxa relativa ao artigo 1º desta Lei, será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC, juntamente com as contas de energia de consumo particular.

Art. 7º - Realizado o convênio, a CELESC contabilizará mensalmente, o produto da arrecadação da taxa em conta apropriada.

segue.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

continuação.....


§ 1º - A CELESC fornecerá à Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que se operou a recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O "SUPERAVIT" eventual, levantado em balanço da contabilidade da taxa, deverá ser aplicado pela CELESC em serviços relacionados com a Iluminação Pública.


§ 3º - Quando o saldo dessa arrecadação for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimentos de energia elétrica para Iluminação Pública, e demais serviços previstos no artigo 4º desta Lei, o executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do débito pendente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte em que ocorreu "DEFICIT".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1982, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 23 de Novembro de 1981.


ARNALDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 23 dias do mês de Novembro de 1981.


Iralde M. Dametto
Secretária